



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Apresentação: 27/08/2025 17:22:06.870 - CSPCCO

REQ n.314/2025

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO**

**REQUERIMENTO Nº DE 2025**

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Solicita a convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, a fim de prestar esclarecimentos sobre a inéria do governo federal na regulamentação e efetiva implementação do Cadastro Nacional de Estupradores e do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, instituído pela Lei nº 15.035, de 27 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, caput, da Constituição Federal, bem como nos arts. 24, IV, e art. 32, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, sejam adotadas as providências necessárias à convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, a fim de prestar esclarecimentos sobre a inéria do governo federal na regulamentação e efetiva implementação do Cadastro Nacional de Estupradores e no Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, criados, respectivamente, pela Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, e pela Lei nº 15.035, de 27 de novembro de 2024.



\* C D 2 5 4 8 0 3 0 9 4 4 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

**JUSTIFICATIVA**

É comum o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e seus auxiliares fazerem uso de narrativas de que protegem e tutelam direitos e interesses de mulheres. Acontece que a prática real e efetiva do governo demonstra o contrário. Um exemplo claro disso é a omissão na operacionalização do Cadastro Nacional de Estupradores, cuja obrigação de instituição veio com o advento da Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020.

O combate a crimes contra a dignidade sexual, previstos no Código Penal e em eventuais leis penais extravagantes, é uma situação prática e efetiva que depende de uma articulação entre as instituições de segurança pública de todos os Estados-membros da federação. O Estado brasileiro deve ter uma atuação repressiva firme e severa contra os criminosos que violam a integridade física, moral e mental de mulheres. O Cadastro Nacional de Estupradores faz parte desse conjunto de medidas de repressão pelo Estado brasileiro.

A omissão do governo Lula em assim agir demonstra que a sua gestão é baseada mais em retórica do que em medidas efetivas. A falta de implementação do Cadastro Nacional de Estupradores não só diminui a defesa dos direitos das mulheres, como também torna ineficaz a Lei nº 14.069, de 2020, aprovada pelo Congresso Nacional.

Não pode o Parlamento tolerar que medidas legislativas aprovadas democraticamente deixem de ser observadas pelo Poder Executivo, sobretudo em relação a instrumentos efetivos de combate à criminalidade e de integração de informações entre órgãos de segurança pública.

O governo Lula também tem sido omissivo na implementação do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, cuja obrigação de instituição pelo Poder Executivo adveio com a Lei nº 15.035, de 27 de novembro de 2024. O objetivo do citado cadastro é reunir e disponibilizar para consulta pública os

Apresentação: 27/08/2025 17:22:06.870 - CSPCCO

REQ n.314/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

dados de condenados por crimes sexuais contra crianças e adolescentes com sentença transitada em julgado.

Tal como o Cadastro Nacional de Estupradores, o Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais é instrumento legal fundamental para prevenir a reincidência desses crimes, dar transparência às condenações e fortalecer a proteção à infância. Veja-se, então, que, mesmo passado tempo razoável para a implementação de ambos os cadastros, há uma perpetuação da omissão do governo Lula, em específico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem qualquer justificativa. A demora inviabiliza a aplicação efetiva das leis em questão e mantém a sociedade vulnerável à ação de criminosos sexuais contra mulheres, crianças e adolescentes.

A inércia do governo Lula evidenciaria, por si só, a necessidade de convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública para esclarecer as razões pelas quais não ocorreu a operacionalização dos cadastros. Episódios recentes reforçam ainda mais a necessidade de uma compreensão da omissão do governo Lula em, mais uma vez, adotar medidas efetivas para o combate à criminalidade.

Foi o caso do vídeo do influenciador Felca, que, em agosto de 2025, expôs casos graves de “adultização” e exploração sexual de crianças em plataformas digitais, denunciando a conivência e a omissão de determinados autoridades públicas na repressão às condutas abjetas e criminosas praticadas contra crianças e adolescentes<sup>1</sup>.

Tais revelações impulsionaram a apresentação de dezenas de projetos de lei nesta Casa, evidenciando a pressão social e política para adoção de medidas concretas de combate à exploração sexual infantil. A operacionalização desses dois cadastros representará inevitavelmente um passo importante na repressão a crimes sexuais contra mulheres, crianças e adolescentes, atendendo a comandos constitucionais de proteção a esses grupos, tal como o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura

<sup>1</sup> **Fonte:** <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/felca-e-denuncias-que-envolvem-hytalo-santos-o-que-sabemos-sobre-o-caso/> **Acesso em:** 14 Ago 2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

absoluta prioridade, dignidade, respeito e proteção a crianças e adolescentes contra qualquer forma de violência e exploração sexual.

O Ministro da Justiça e Segurança Pública deve esclarecer os motivos para a ausência de regulamentação e implantação dos cadastros, ocasião em que será dada a ele a oportunidade de prestar contas ao Parlamento e à sociedade a respeito da previsibilidade da concretização dos cadastros mediante a apresentação de cronograma e sobre quais ações estão sendo adotadas para garantir que esta política pública saia do papel e cumpra a finalidade para a qual foi criada.

A convocação é importante na medida que visa a assegurar a transparência administrativa, a efetividade das leis aprovadas pelo Congresso Nacional e a proteção das crianças e adolescentes brasileiros contra crimes de natureza sexual. Diante da relevância e urgência do tema, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em de agosto de 2025

**MARCEL VAN HATTEM**  
(NOVO/RS)

Apresentação: 27/08/2025 17:22:06.870 - CSPCCO

REQ n.314/2025



\* C D 2 5 4 8 0 3 0 9 4 4 0 0 \*

